

CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2017 - SED

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE** e a empresa **TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, para Prestação de Serviços de Instalação de Câmeras e Alarmes e Monitoramento de Alarmes na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, que firmam entre sí, celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.077.839/0001-30, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo **DECRETO Nº 8.541/2016 de 20 de janeiro de 2016**, e **DECRETO Nº 8.816/2016 de 25 de novembro de 2016**, com sede na Rua 17, Nº 461 Quadra: K-10; Lote: 04; Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74140-050 - Brasil, Telefone (62) 3095-3171, 3941-8656. neste ato representada por sua Presidente **MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS**, brasileira, viúva, empresária, com CPF: 693.188.161-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 03.277.956/0001-23, com sede a Alameda Sibipirunas QR-15 Lt. 03 nº 359 – Salas 02, Pólo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia GO, dotada de personalidade jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO: Por este instrumento O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar à CONTRATANTE, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES E MONITORAMENTO DE ALARMES**, em conformidade com orçamento em anexo

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS adequados, ou seja:

- Todos estes a cargo da CONTRATADA, conforme orçamento em anexo ao processo de compras e serviços.

CLAUSULA TERCEIRA

3. DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela troca de qualquer dos equipamentos vendidos dentro do prazo de garantia de 06 (seis) meses se for constatado defeito de fábrica reconhecido pelos técnicos.

CLAUSULA QUARTA

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários devidamente qualificados para a prestação dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano ou falta que possam vir a cometer no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.

4.2. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os

encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários, não tendo a CONTRATANTE qualquer obrigação trabalhista com os funcionários da CONTRATADA.

4.3. Comprovar, mensalmente, através de CERTIDÕES o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Responsabilizar pelos danos causados nos equipamentos por negligência da CONTRATANTE, ou, ainda, por problemas decorrentes do seu mau uso conforme as normas técnicas constantes de manual que acompanha os produtos, assim como defeitos provocados por força maior.

5.2. Dar conhecimento a CONTRATADA informações de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto (Prestação de Serviços).

5.3. Pagar, dentro do prazo, os valores pactuados.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

CLÁUSULA SEXTA:

6. DO VALOR CONTRATADO:

6.1. Pelos serviços aqui avençados, pagará a CONTRATANTE, para a CONTRATADA a importância de R\$ 6.844,28 (seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) por todo o equipamentos das câmeras e alarmes e sua instalação e o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, pelos serviços de monitoramento diário do alarme por 24 horas.

CLÁUSULA SETIMA:

7. DAS VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aceitação de ambas as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO PAGAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO:

8.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na **FUNDAÇÃO ANTARES**.

8.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número da conta da CONTRATADA, sendo preferencialmente que seja uma conta no banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para o devido pagamento, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor. Indicar na Nota Fiscal que se refere ao convênio **CONTRATO DE GESTAO 005/2017 – SED /FUNDAÇÃO ANTARES**.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até o 20º (vigésimo) dia após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do **FUNDAÇÃO ANTARES** com base nos serviços efetivamente realizados.

8.4. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

8.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Item 8.3** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.6. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**, inscrita no CNPJ 08.077.839/0001-30.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

10.2. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.3. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

10.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

10.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

10.8. O término do Contrato de Gestão 05/2017-SED.

10.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.10. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

13.14.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

10.11. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.12. O término do prazo contratual.

10.12.1 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA NONA

9. DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de concorrer contratar com as referidas Organizações Sociais, pelo prazo de **2 (dois) anos**, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. O contratado que praticar infração prevista no **Item 9.2**, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.4. Qualquer penalidade aplicada ao candidato ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SED.

9.5. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DO FORO

11.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos

Goiânia-GO, aos 01 de Setembro de 2017

pela CONTRATANTE:



MARLENE FALÇÃO SILVA MICLOS

CPF: 693.188.161-20

FUNDAÇÃO ANTARES

pela CONTRATADA:

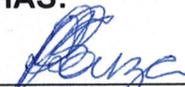


TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

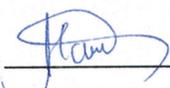
CNPJ: 03.277.956/0001-23

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

CPF: 891.402.905-82

2)  _____

CPF: 541.255.213-00